



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### CONTRATO N° 029/2019

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME”.**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ n° 03.101.770/0001/19, com sede na Rua Martins de Lima n° 461, Bairro Partenon, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.520-000, neste ato representada por **VERIDIANA LIMA ABRÃO**, inscrita no CPF sob o n° 718.011.970-91, RG n° 5051745494, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga n° 3491, Ap. 510, Bairro Santana, CEP: 90.420-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a contratação de Show Musical, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 020/2019**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade n° 013/2019**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de Empresa para realização de show, dentro da programação do 3° Verão com Ação e Emoção do Município, conforme descrição a seguir:

**Grupo Louca Sedução** - Dia 02/02/2019 as 22:30h - Largo do Osso da Baleia – Sede.

#### **SEGUNDA - PRAZO**

O presente pacto é celebrado pelo período do show, do dia 02 de fevereiro de 2019 ao dia 03 de fevereiro de 2019.

#### **TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao cachê da banda.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

§ Os pagamentos ocorrerão, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e emissão de Nota Fiscal correspondente.

### **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da contratação do artista para realização do show, incluindo pagamento da taxa do ECAD, despesas de camarim e alimentação dos artistas e equipe.

### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio  
**0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001**

### **SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução do evento será suportado pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

### **SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

### **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

### **NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

9.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **DÉCIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 01 de fevereiro de 2019.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**EDISON DE AGUIAR MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP., AGRIC., PESCA, IND. E COMÉRCIO**

**Testemunhas:**

**Lucia Maria Tozzi**  
**CIC/MF n° 106.735.800/59**  
**CI/SSP/RS n° 9008649338**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS n° 9064649792**